

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGECQVS/2022

*Dispõe sobre os critérios para credenciamento e
descredenciamento de docentes no Programa de Pós-
Graduação Educação em Ciências*

O Programa de Pós-Graduação Educação em Ciências, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução CONSUNI Nº 295, de 30 de novembro de 2020, as normativas da Capes, a Portaria n. 81, de 3 de junho de 2016, publicada no DOU, em 6 de junho de 2016 (CAPES), o Regimento do Programa de Pós-Graduação Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde e tendo em vista o que decidiu o Conselho deste programa de pós-graduação em reunião de 04 de março de 2022, RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores ao Programa de Pós-Graduação Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

TÍTULO 1

SOBRE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 1 - A avaliação do pedido de credenciamento e reconhecimento será realizada pela Comissão Coordenadora do PPGECQVS.

§1º A avaliação realizada pela Comissão deverá pautar-se nos critérios estabelecidos por esta resolução.

§2º O parecer sobre credenciamento e reconhecimento de docente exarado pela Comissão será submetido ao Conselho do PPGECQVS para aprovação.

§3º O credenciamento de um novo docente estará sujeito às necessidades do PPGECQVS.

§4º A cada dois anos, o Conselho do PPGECQVS indicará a necessidade ou não de novos docentes.

TÍTULO 2

CREDENCIAMENTO DOCENTE COLABORADOR

Art. 2 - O credenciamento de um novo docente colaborador estará sujeito às necessidades do PPGECQVS.

§1º Ao final de cada ano, o conselho do PPGECQVS indicará a necessidade ou não de novos docentes colaboradores.

§2º O processo de credenciamento de docente colaborador é por fluxo contínuo, condicionado a vagas disponíveis.

§3º O prazo de permanência como docente colaboradora é de até 4 anos. Ao final desse período o docente migrará para a categoria de permanente se estiver de acordo com os critérios dos Artigos 5 e 6 ou será desligado.

Art. 3- Para o credenciamento no corpo docente colaborador, o docente deverá atender às seguintes exigências:

- a) Apresentar memorial descritivo demonstrando que o docente tem envolvimento com a área de Ensino. O docente deve apresentar atuação de forma consistente e regular nos últimos 04 anos, principalmente no que se refere a orientações ou coorientações em nível de graduação e/ou pós-graduação, colaboração em projetos e publicações em periódicos que denotem a efetiva participação em pesquisas na área de Ensino;
- b) Apresentar projeto de pesquisa na área de Ensino ou áreas afins, como coordenador, em vigência no Sistema Acadêmico de Projetos (SAP) da UNIPAMPA;
- c) Propor um componente curricular, vinculado a área de Ensino e alinhado com as linhas de pesquisa do PPG a ser ofertada anualmente.
- d) Apresentar disponibilidade de, no mínimo, 05 horas de dedicação ao PPGECQVS;
- e) Apresentar produção científica alinhada à área de Ensino (no mínimo 2 artigos nos quatro estratos superiores do Qualis) e/ou técnicas, vinculadas a área de Ensino;
- f) Ter a aprovação do perfil acadêmico pelo conselho do Programa, compatível com as exigências do PPGECQVS.

TÍTULO 3

CRENCIAMENTO DOCENTE PERMANENTE

Art. 4 - O credenciamento de um novo docente permanente estará sujeito às necessidades do PPGECQVS.

§1º Ao final de cada 02 anos, o conselho do PPGECQVS indicará a necessidade ou não de novos docentes permanentes.

§2º O processo de credenciamento de docente permanente pode ocorrer na metade ou no final do quadriênio.

Art. 5 - Haverá duas formas para o credenciamento de docente permanente.

- a. por edital específico;
- b. pela readequação do docente colaborador.

Art. 6 - Para o credenciamento como docente permanente, em ambas formas, o docente deverá atender às seguintes exigências, nos últimos quatro anos.

- a) Participar no máximo de 03 Programas de Pós-graduação como permanente;
- b) Comprovar atividades de ensino ou extensão na área de Ensino em curso de licenciatura, ou na Educação Básica, ou com profissionais que atuam em diferentes segmentos da sociedade;
- c) Apresentar produção científica (no mínimo 04 artigos nos quatro estratos superiores do Qualis) e/ou técnicas, vinculadas a área de Ensino;
- d) Apresentar projeto de pesquisa na área de Ensino ou áreas afins, como coordenador, em vigência no Sistema Acadêmico de Projetos (SAP) da UNIPAMPA;
- e) Apresentar memorial descritivo demonstrando que o docente tem envolvimento com a área de Ensino. O docente deve apresentar atuação de forma consistente e regular nos últimos 04 anos, principalmente no que se refere a orientações ou coorientações em nível de graduação e/ou pós-graduação, colaboração em projetos e publicações em periódicos que denotem a efetiva participação em pesquisas na área de Ensino;
- f) Propor um plano de trabalho, detalhando perspectivas de orientação; adesão às linhas de pesquisa e projetos do PPG, bem como indicar componentes a serem ministrados;
- g) Apresentar disponibilidade de 10 horas semanais;
- h) Ter participado de pelo menos 01 atividade de: corpo editorial, parecerista de periódicos ou editais de fomento, comitê científico, projetos com a Educação Básica (formação de professores ou atividades equivalentes);
- i) Ter a aprovação do perfil acadêmico pelo conselho do Programa, compatível com as exigências do PPGEQVS.

TÍTULO 4

RECRENCIAMENTO DOCENTE PERMANENTE

Art. 7 - Para o credenciamento, no quadriênio, o docente deverá atender às seguintes exigências:

- a) Participar no máximo de 03 Programas de Pós-graduação como permanente;
- b) Ter participado de atividades de ensino ou extensão na área de Ensino em curso de licenciatura, ou na Educação Básica, ou com profissionais que atuam em diferentes segmentos da sociedade;
- c) Ter produção de artigos (nos quatro estratos superiores do Qualis) com discentes ou egressos do PPGEQVS, equivalente a no mínimo **50%** do número total de ingressantes no mestrado e/ou doutorado, sob sua orientação;
- d) Comprovar produção intelectual (artigos, livros, capítulos, trabalhos completos em periódicos) com discente ou egresso do PPGEQVS, com aderência à área de concentração e linha de pesquisa do PPGEQVS;
- e) comprovar a participação na coorientação de projetos de dissertação e de tese, com aderência à área de concentração e avaliação do PPGEQVS;

- f) Ter ministrado 01 disciplina regular por ano, excetuando-se as disciplinas de: Seminários de Grupo, Docências Orientadas, Coorientação de Iniciação Científicas, Dissertação/Tese e demais disciplinas que não tenham atividades regulares de ensino frente aos discentes;
- g) Ter no mínimo 01 orientado por ano no PPGEQVS e no máximo de 10 orientados por ano no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG);
- h) Participar de pelo menos 01 macroprojeto de pesquisa e extensão vinculados ao PPGEQVS, com participação de docentes, discentes ou egressos, via Grupo de Pesquisa ou Núcleo de Pesquisa.
- i) Ter participado de pelo menos 01 atividade de: corpo editorial, parecerista de periódicos ou editais de fomento, comitê científico, projetos com a Educação Básica (formação de professores ou atividades equivalentes).

Art. 8 - O docente permanente que não atender as exigências para o recredenciamento terá um período de 02 anos para comprovar a adequação aos critérios descritos no Art. 7, e caso não os atinja, passará automaticamente à categoria de docente colaborador.

§1º O docente readequado para colaborador poderá, na metade ou no final do quadriênio, solicitar seu credenciamento como docente permanente, sujeito às mesmas exigências do Art. 7.

§2º O docente readequado para colaborador e que não atender às exigências de recredenciamento, até ao final do quadriênio, será desligado do Programa.

§3º Casos específicos ficam a cargo da Comissão Coordenadora.

Art. 9 - A docente que esteve em licença maternidade durante o quadriênio terá o período de produção estendido para 5 anos.

TÍTULO 5

DESCRENCIAMENTO

Art. 10 - O docente que não atender às exigências de recredenciamento, até ao final do quadriênio, será desligado do PPG.

Art.11 - O processo de descredenciamento pode se dar de duas formas:

- a. por iniciativa do docente;
- b. por iniciativa do Conselho do PPG;
- c. no caso do professor colaborador que alcançou o prazo;
- d. no caso dos docentes permanentes que não alcançaram os requisitos mínimos conforme artigos 7 e 8.

Art. 12 - A solicitação de descredenciamento deve seguir as instruções da PROPPI, contidas no documento *Descredenciamento de docentes em programas de pós-graduação stricto sensu*

disponível em < <https://sites.unipampa.edu.br/prpg/files/2021/06/descrredenciamento-de-docente-1.pdf>>.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Os docentes que não atenderem integralmente os critérios definidos nesta Resolução para se manterem credenciados, permanecerão credenciados no PPGECQVS na categoria colaborador até a conclusão das orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados, não podendo, enquanto perdurar essa situação, assumir quaisquer outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação junto ao Programa.

04 de março 2022